

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.597 de 20 de junho de 2022

Dispõe sobre a suspensão do recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art.1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2022, a exigência do recadastramento anual de aposentados e pensionistas de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 28.605/2017.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado e pensionista cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação deste Decreto por ausência de recadastramento nos exercícios anteriores.

§2º Encerrado o prazo de que trata o caput, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização do recadastramento durante o período de suspensão deverão realizar o recadastramento anual nos termos de que trata o Decreto Municipal nº 28.605/2017.

Art. 2º A suspensão do recadastramento não desobriga o aposentado e o pensionista da realização da Prova de Vida prevista no Decreto 33.982/2021, e na Instrução Normativa/SEMGE nº 02/2021.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE poderá editar normas complementares a este Decreto, visando o estabelecimento de procedimentos para a sua consecução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 35.598 de 20 de junho de 2022

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, 1 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2,75m², situada na Avenida Anita Garibaldi, bairro do Engenho Velho de Brotas, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. nº 29902/2022 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 1 (uma) área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2,75m², situada na Avenida Anita Garibaldi, bairro do Engenho Velho de Brotas, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Adm. 29902/2022 e-Salvador**, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 2,75 m²

PONTOS	E(M)	N(M)
P1	554842,253	8561997,137
P2	554841,985	8561995,205
P3	554839,407	8561997,158
P1	554842,253	8561997,137

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto destina-se à execução de obra para

implantação dos Corredores de Transporte Público Integrados, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 20 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade



LEGENDA:

ÁREA = 2,75m²

VERTICES	E(m)	N(m)
V1	554842,253	8561997,137
V2	554841,985	8561995,205
V3	554839,407	8561997,158
V1	554842,253	8561997,137

Processo nº 29.902/2022 e-Salvador

Ortofotos 2016/2017